

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AMAB - BLOCOS

Os **14 (catorze) Blocos de Modificações** para fins da votação seguem apresentados, sequenciadamente, para os fins do art. 56, III, do Estatuto ora em vigor:

1

BLOCO I – DIREITO DE VOTO PARA ASSOCIADOS VINCULADOS

* Proposta das associadas Adriana Helena Carvalho e Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz.

Texto atual:

Art. 7º. Os associados gozarão dos seguintes direitos: (...)

Art. 8º. Aos associados efetivos, além dos direitos referidos no artigo anterior, é assegurado:

II – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

Art. 42.

§3º. Todos os associados efetivos poderão exercer o direito de voto, pessoalmente e presencialmente, na data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na sede da AMAB, em Salvador, Bahia.

Art. 43. Às eleições somente poderão concorrer e votar os associados efetivos quites com suas obrigações perante a Associação.

Texto proposto:

Art. 7º. Os associados gozarão dos seguintes direitos:

VI – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

Art. 8º. Aos associados efetivos, além dos direitos referidos no artigo anterior, é assegurado:

II – *(revogado).*

Art. 42. (...)

§3º. Todos os associados efetivos poderão exercer o direito de voto, pessoalmente e presencialmente, na data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na sede da AMAB, em Salvador, Bahia.

§3º. Todos os associados efetivos *e vinculados* poderão exercer o direito de voto, pessoalmente e presencialmente, na data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na sede da AMAB, em Salvador, Bahia.

Art. 43. Às eleições somente poderão concorrer os associados efetivos, e votar os associados efetivos *e vinculados*, quites com suas obrigações perante a Associação.

BLOCO II – TEMÁTICA RELATIVA À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MENSALIDADE REDUZIDA

a) EXCLUSÃO DA FIGURA DA MENSALIDADE REDUZIDA/ISONOMIA DE CUSTEIO ENTRE TODOS OS ASSOCIADOS

* Proposta pelo associado Gabriel de Moraes Gomes

Texto atual:

Art. 10. Estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal os seguintes associados:

§2º. O magistrado aposentado contribuirá com a metade do valor de contribuição previsto no parágrafo anterior;

Art. 57. Os associados efetivos e vinculados, contribuirão mensalmente com parcela equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos de Juiz Substituto do Estado da Bahia, excluídas as demais parcelas e vantagens pessoais, conquanto os aposentados contribuirão com metade do valor.

Texto proposto:

Art. 10 (...)

§2º. *(revogado)*.

Art. 57. Os associados efetivos e vinculados, contribuirão mensalmente com parcela equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos de Juiz Substituto do Estado da Bahia, excluídas as demais parcelas e vantagens pessoais. ~~(conquanto os aposentados contribuirão com metade do valor)~~.

b) EXTENSÃO DA BENESSE DA MENSALIDADE REDUZIDA PARA O ASSOCIADO VINCULADO

* Proposta pelas associadas Adriana Helena Carvalho e Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz.

Texto atual:

Art. 10. Estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal os seguintes associados:

§2º. O magistrado aposentado contribuirá com a metade do valor de contribuição previsto no parágrafo anterior;

Art. 57. Os associados efetivos e vinculados, contribuirão mensalmente com parcela equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos de Juiz Substituto do Estado da Bahia, excluídas as demais parcelas e vantagens pessoais, conquanto os aposentados contribuirão com metade do valor.

Texto proposto:

Art. 10 (...)

§2º. O magistrado aposentado e o associado vinculado contribuirão com a metade do valor de contribuição previsto no parágrafo anterior;

Art. 57. Os associados efetivos e vinculados, contribuirão mensalmente com parcela equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos de Juiz Substituto do Estado da Bahia, excluídas as demais parcelas e vantagens pessoais, conquanto os aposentados e associados vinculados contribuirão com metade do valor.

BLOCO III - FIXAÇÃO DA EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA DE UMA DIRETORIA DE PENSIONISTAS E GARANTIA DE QUE SEJA INTEGRADA POR ASSOCIADO VINCULADO

* Proposta pelas associadas Adriana Helena Carvalho e Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz, com correções meramente estruturais organizadas pela Diretoria.

Texto atual:

Art. 12. Os cargos eletivos da Associação são privativos dos associados efetivos.

Parágrafo Único. Os cargos que independem de eleição podem ser exercidos por qualquer dos associados.

Texto proposto:

Art. 12. (...)

Parágrafo Único. Os cargos que independem de eleição podem ser exercidos por qualquer dos associados, assegurado ao associado pensionista o direito de integrar a diretoria respectiva, por nomeação do Presidente.

Texto agregado à proposta pela Diretoria, por congruência normativa (taxonomia do art. 4º):

Art. 12. (...)

Parágrafo Único. Os cargos que independem de eleição podem ser exercidos por qualquer dos associados, assegurado ao associado vinculado o direito de integrar a diretoria respectiva, por nomeação do Presidente.

BLOCO IV - ALTERAÇÃO FORMAL DA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO RELATIVO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA AMAB, COM POSSÍVEL AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO.

* Proposta pelas associadas Adriana Helena Carvalho e Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz.

5

Texto atual:

Art. 54. A AMAB, diretamente ou através de convênios, buscará proporcionar aos associados efetivos e vinculados, quites com suas obrigações, os seguintes benefícios:

§3º. A assistência jurídica será limitada aos casos que envolvam a atividade judicante do magistrado.

Texto proposto:

Art. 54 (...)

§3º. A assistência jurídica será limitada aos casos que envolvam a atividade judicante do magistrado, *bem como casos que envolvam direitos e interesses dos associados, decorrentes da condição de magistrado do próprio associado, inclusive aposentado, ou da condição de pensionista de magistrado.*

BLOCO V – ALTERAÇÕES RELACIONADAS À SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS CRIMINALMENTE ACUSADOS POR DETERMINADAS MODALIDADES DE DELITO.

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo, com ajustes formais acrescentados pela Diretoria.

Texto atual:

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, também designada pela sigla AMAB, (...) reger-se-á pelo presente estatuto, e tem por finalidade:

XIV – dar, na forma deste estatuto, assistência jurídica ao associado envolvido em procedimento judicial ou administrativo a fim de assegurar-lhe ampla defesa e contraditório;

Art. 7º. Os associados gozarão dos seguintes direitos:

Parágrafo único. Consideram-se suspensos, automaticamente, os direitos de associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 8º. Aos associados efetivos, além dos direitos referidos no artigo anterior, é assegurado:

VII – propor admissão de associados;

Art. 9º. Cumpre aos associados, no cabível, além de colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação:

VI – velar pelo prestígio e dignidade da Magistratura;

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

(...)

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VI – suspender, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o exercício de direito de associados cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade da magistratura ou da entidade de classe ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias;

Art. 25. Compete à Diretoria:

III – suspender, ad referendum da Assembleia Geral, o exercício dos direitos dos associados, em caso de inobservância das obrigações estatutárias;

Texto proposto:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Considera-se incompatível com este estatuto representação judicial de associado cuja denúncia por crime contra a administração pública com pena mínima de dois

anos ou mais de reclusão tenha sido recebida pelo órgão competente, restando cessada a eventual assistência jurídica a partir de fase processual.

XIV – dar, na forma deste estatuto, assistência jurídica ao associado envolvido em procedimento judicial ou administrativo a fim de assegurar-lhe ampla defesa e contraditório, *até o momento do recebimento de denúncia por crime contra a administração pública com pena mínima de dois anos ou mais de reclusão;*

Art. 7º. Os associados gozarão dos seguintes direitos:

Parágrafo único. Consideram-se suspensos, automaticamente, os direitos de associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias, *bem como, após o contraditório, aqueles que tiverem denúncia por crime contra a administração pública com pena mínima de dois anos ou mais de reclusão tenha sido recebida pelo órgão competente.*

Art. 8º. Aos associados efetivos, além dos direitos referidos no artigo anterior, é assegurado:

VII – propor admissão, *suspensão ou exclusão de associados, respeitado o contraditório.*

Art. 9º. Cumpre aos associados, no cabível, além de colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação:

VI – velar pelo prestígio e dignidade da Magistratura, *maculada especialmente pelo recebimento de denúncia contra associado por crime contra a administração pública com pena mínima de dois anos ou mais de reclusão.*

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

(...)

§ 4º. Em caso de desprestígio por recebimento de denúncia criminal prevista no art. 1º, parágrafo único, a deliberação do Conselho Deliberativo terá efeito imediato, podendo ser revista por 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, em recurso com efeito meramente devolutivo.

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VI – suspender, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o exercício de direito de associados cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade da magistratura ou da entidade de classe ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias, *exceto no caso de recebimento de denúncia criminal previsto no art. 1º, parágrafo único, cuja suspensão será decidida pelo conselho deliberativo, com recurso por qualquer dos interessados à Assembleia Geral.*

Art. 25. Compete à Diretoria:

III – suspender, ad referendum da Assembleia Geral, o exercício dos direitos dos associados, em caso de inobservância das obrigações estatutárias, *exceto na situação do art. 1º, parágrafo único, quando a decisão ocorrerá no Conselho Deliberativo, com recurso à Assembleia Geral.*

BLOCO VI - ALTERAÇÕES RELACIONADAS À SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, NO SENTIDO DE MELHOR HARMONIZAR AS COMPETÊNCIAS JÁ PREVISTAS, SEM REDUZIR DIREITOS OU DIMINUIR GARANTIAS.

*Proposta pelo associado Gabriel de Moraes Gomes.

Texto atual:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Consideram-se suspensos, automaticamente, os direitos de associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

I – solicitar exclusão à Diretoria, na pessoa do seu presidente;

II – incorrer em atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas;

III – pela prática de ato que, a juízo do Conselho Deliberativo e mediante procedimento próprio, com ampla defesa, seja considerado ou resulte em desprestígio para a AMAB ou para a Magistratura, havendo recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, interposto perante o Secretário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, que deverá ser proferida em igual prazo.

IV – pela perda, a qualquer título, da qualidade de magistrado.

§3º. No caso do inciso II, à exclusão deverá preceder aviso por carta registrada, mediante AR, do primeiro Tesoureiro, a fim de que no prazo de trinta dias possa ser liquidado ou negociado o débito.

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VI – suspender, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o exercício de direito de associados cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade da magistratura ou da entidade de classe ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias;

Art. 25. Compete à Diretoria:

II – resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvadas as hipóteses privativas da Assembleia;

III – suspender, ad referendum da Assembleia Geral, o exercício dos direitos dos associados, em caso de inobservância das obrigações estatutárias;

Art. 28. Compete ao Presidente:

(...)

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

(...)

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

VI – conhecer e decidir os recursos de sua competência previstos neste estatuto;

VII – expedir resoluções, regulamentando os processos de convocação, votação e apuração das eleições;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(...)

Texto proposto:

Art. 7º (...)

Parágrafo único - Consideram-se suspensos, automaticamente, os direitos de associados que: ~~não estejam em dia com suas obrigações estatutárias;~~

a) Não estejam em dia com suas mensalidades, ou também com outras obrigações estatutárias de natureza pecuniária cujo débito for consolidado pelo Conselho Fiscal, fatos que deverão ser enunciados, em caráter meramente declaratório, por ato da Presidência;

b) Tenham incorrido na situação prevista no art. 13, IV, a partir da data ou do término do prazo ali assinalado, marco temporal que deverá ser enunciado, em caráter meramente declaratório, por ato da Presidência.

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

I – solicitar exclusão à Presidência;

II – incorrer em atraso no pagamento de duas mensalidades subsequentes à declaração de suspensão automática a que se refere o art. 7º, parágrafo único, "a",

III – pela prática de ato que, a juízo do Conselho Deliberativo e mediante procedimento próprio, com ampla defesa, seja considerado ou resulte em desprestígio para a AMAB ou para a Magistratura, havendo recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, conforme regulamento a ser ditado pelo próprio Conselho Deliberativo e avalizado pela Assembleia Geral.

IV – pela perda, a qualquer título, da qualidade de magistrado, bem como por aposentadoria compulsória de caráter punitivo, aplicada, homologada ou mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, se não for proposta, dentro de cento e vinte e dias da preclusão administrativa final, alguma ação judicial voltada à anulação, revisão ou desconsideração do processo ou da pena nele aplicada.

§3º. Nos casos do inciso II, a exclusão deverá ser precedida do ato declaratório da suspensão automática prevista no art. 7º, parágrafo único, letra "a", bem como de aviso por carta registrada, mediante AR, expedido pelo primeiro Tesoureiro, a fim de que no prazo de trinta dias possa ser liquidado ou negociado o débito.

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VI – revisar, em sede recursal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, decisões do Conselho Deliberativo a respeito da suspensão ou exclusão de associados cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade da magistratura ou da entidade de classe;

Art. 25. Compete à Diretoria:

II – *(revogado)*

III – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado, os casos de suspensão e exclusão de associados, se a causa for a inobservância de obrigações estatutárias diversas do pagamento de mensalidades ou de débitos consolidados pelo Conselho Fiscal;

Art. 28. Compete ao Presidente:

(...)

XV – Deliberar sobre admissão, declaração de suspensão automática e exclusão de associados, observando o disposto no art. 7º, parágrafo único, "a" e "b", e respeitando as competências do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

X - Por provocação da Diretoria, consolidar débitos imputados a associados, não relacionados ao pagamento de mensalidades, para a adoção de medidas de cobrança extrajudicial ou judicial, bem como para a suspensão automática prevista no art. 7º, parágrafo único, letra "a".

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

VI - Decidir sobre os casos de suspensão e exclusão de associados que forem encaminhados pela Diretoria.

VII – expedir resoluções, regulamentando:

a) os processos de convocação, votação e apuração das eleições;

b) o rito dos procedimentos de suspensão e exclusão de associados, devendo o texto e suas alterações posteriores serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Enquanto não foi editado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembleia Geral, o regulamento de exclusão de associados, o procedimento deverá observar as normas aplicadas pelo Conselho Nacional de Justiça para os procedimentos administrativos disciplinares contra magistrados, com as seguintes adaptações:

I - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá todas as funções correspondentes às do Relator e do Corregedor-Geral;

II - As competências do órgão colegiado fracionário ou inicial serão desempenhadas pelo Conselho Deliberativo;

III - As competências que corresponderem às do Presidente do Conselho Nacional de Justiça ou à Presidência do órgão colegiado pleno ou máximo serão exercidas pelo Presidente da AMAB;

IV - As competências do órgão recursal ou do colegiado pleno ou máximo serão exercidas pela Assembleia Geral, sob a condução do Presidente da AMAB ou de quem tenha competência estatutária para substituí-lo.

BLOCO VII – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DESAGRAVO

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo.

Texto atual:

Art. 8º. Aos associados efetivos, além dos direitos referidos no artigo anterior, é assegurado:

V – ser publicamente desagravado, quando ofendido em razão de sua atividade judicante, sempre que possível pelo mesmo meio e destaque utilizados para a ofensa, ficando o desagravo condicionado a pedido escrito do magistrado e à decisão da Diretoria, que deliberará em 10 (dez) dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto perante o Secretário Geral no mesmo prazo, contados da ciência do indeferimento.

Texto proposto:

Art. 8º (...)

V – ser publicamente desagravado, quando ofendido em razão de sua atividade judicante, sempre que possível pelo mesmo meio e destaque utilizados para a ofensa, ficando o desagravo condicionado a pedido escrito do magistrado e à decisão da Diretoria, que deliberará em 5 (cinco) dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto perante o Secretário Geral no mesmo prazo, contados da ciência do indeferimento.

BLOCO VIII - REDUÇÃO DE VEDAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO/INTROMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICAS, INCLUINDO ASPECTOS DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO TJBA

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo, com ajustes estritamente técnicos por parte da Diretoria.

Texto atual:

Art.2º. É vedado a AMAB envolver-se em manifestações políticas, religiosas ou estranhas aos seus objetivos, não sendo responsável por atitudes ideológicas ou pessoais de seus diretores e associados; tampouco distribuirá lucros ou dividendos a seus participantes ou remunerará os associados pelo exercício de cargos de diretoria e conselhos.

Parágrafo único – Veda-se aos membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo da associação, manifestar-se como apoiador ou simpatizante de candidatos à mesa diretoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Texto proposto:

Art.2º. É vedado a AMAB envolver-se em manifestações *político-partidárias*, religiosas ou estranhas aos seus objetivos, não sendo responsável por atitudes ideológicas ou pessoais de seus diretores e associados; tampouco distribuirá lucros ou dividendos a seus participantes ou remunerará os associados pelo exercício de cargos de diretoria e conselhos.

§1º (renumerado) – Veda-se aos membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo da associação, manifestar-se como apoiador ou simpatizante de candidatos à mesa diretoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º É permitida a realização de votação interna de seus associados para os candidatos à mesa diretora do Tribunal de Justiça da Bahia, a fim de colher as impressões da classe e contribuir com as deliberações do Tribunal.

BLOCO IX – POSSIBILIDADE DE ANISTIAS SUCESSIVAS E ILIMITADAS

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo.

Texto atual:

Art. 5º. A admissão do sócio efetivo decorrerá do pedido de inscrição do interessado, formulado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da posse no cargo de magistrado, dirigido ao Presidente da AMAB, que o deferirá em até dez dias.

§3º – A Assembleia Geral poderá anistiar, por uma única vez, no todo ou em parte, o pagamento da joia referida no parágrafo anterior.

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

§1º. O associado excluído por motivo do inciso II, poderá ser readmitido no quadro associativo, desde que salde o débito, sendo vedada a anistia por mais de uma vez.

Texto proposto:

Art. 5º (...)

§3º – A Assembleia Geral poderá anistiar ~~por uma única vez~~, no todo ou em parte, o pagamento da joia referida no parágrafo anterior.

Art. 13. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

§1º. O associado excluído por motivo do inciso II, poderá ser readmitido no quadro associativo, desde que salde o débito, ~~sendo vedada a anistia por mais de uma vez.~~

BLOCO X - MUDAR QUÓRUM NECESSÁRIO PARA EXIGIR-SE A DELIBERAÇÃO COMPULSÓRIA DE DETERMINADO TEMA POR UMA ASSEMBLEIA GERAL JÁ CONVOCADA

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo.

Texto atual:

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VII – deliberar sobre assunto que lhe seja submetido mediante proposta de, no mínimo, cinquenta associados quites com suas obrigações sociais;

Texto proposto:

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

VII – deliberar sobre assunto que lhe seja submetido mediante proposta de, no mínimo, um terço dos associados quites com suas obrigações sociais;

BLOCO XI – OBRIGAR A REALIZAÇÃO DE VOTAÇÕES SUCESSIVAS, NA ASSEMBLEIA GERAL, SEMPRE QUE A DECISÃO IMPLICAR NA ESCOLHA DE UMA ENTRE TRÊS OU MAIS ALTERNATIVAS

*Proposta pelo associado César Augusto Carvalho de Figueiredo.

Texto atual:

Art. 21. A Assembleia Geral, salvo disposição expressa deste Estatuto, decidirá por maioria simples, não computados as abstenções nem os votos em branco ou nulos, vedado o voto por procuração.

Texto proposto:

Art. 21 (...)

Parágrafo único - Sempre que a deliberação ocorrer entre mais de duas alternativas, haverá turnos sucessivos de votação até que uma das alternativas obtenha a maioria simples ou qualificada, a depender da matéria.

BLOCO XII – ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA 3º VICE PRESIDÊNCIA

*Proposta pelo associado Gabriel de Moraes Gomes.

Texto atual:

Art. 24. A Diretoria será composta por:

IV – um 3º Vice-Presidente, cargo ocupado por um associado aposentado

Texto proposto:

Art. 24. A Diretoria será composta por:

IV – um 3º Vice-Presidente, cargo ocupado preferencialmente por um associado aposentado

BLOCO XIII – ALTERAÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL. ELIMINAR VOTO POR CORREIO E INSTITUIR A VOTAÇÃO 100% ELETRÔNICA, PRESENCIAL OU REMOTA.

*Proposta pelo associado Gabriel de Moraes Gomes

Texto atual:

Art. 42. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas trienalmente, na última sexta-feira útil do mês de novembro do último ano de cada gestão.

§1º. A eleição far-se-á por escrutínio direto e secreto, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.

§3º. Todos os associados efetivos poderão exercer o direito de voto, pessoalmente e presencialmente, na data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na sede da AMAB, em Salvador, Bahia.

§4º. O regulamento do processo eleitoral poderá estabelecer outras formas de votação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 44. Com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias da eleição, o Conselho Deliberativo expedirá resolução sobre as normas que regerão as eleições, observando as regras deste estatuto e, supletivamente, o Código Eleitoral em vigor. Designará cinco associados efetivos, estranhos a este Conselho e quites com suas obrigações, para, sob a presidência do mais antigo na Magistratura, comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 48. Aos associados será permitido o voto por carta, em envelope não identificado e indevassável, colocado em sobrecarta cerrada e opaca, rubricada no seu fecho, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo tais votos escriturados com os demais na data da eleição e computados para o quórum exigido.

§1º. A remessa dos votos enviados por carta poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral e serão recebidos até a hora fixada para o encerramento da eleição.

§2º. A Comissão Eleitoral, após verificar se o associado está apto a votar, verificando, também, o sigilo do voto, retirará a sobrecarta com o sufrágio e colocá-la-á na urna.

§3º. Sobrevindo o uso da urna eletrônica, a Comissão deliberará a respeito.

Art. 49. A eleição processar-se-á por meio de Assembleia Geral.

§1º. Instalada a Assembleia, far-se-á a votação em escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas oficiais uniformes, opacas e rubricadas pela Comissão eleitoral, isolando o eleitor em cabine indevassável e com o emprego de urna que garanta a inviolabilidade do sufrágio.

§2º. Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, seja dado a candidato não registrado ou que esteja em desacordo com as resoluções exaradas pela Comissão Eleitoral ou com o Código Eleitoral.

Texto proposto:

Art. 42. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas trienalmente, na última sexta-feira útil do mês de setembro do último ano de cada gestão.

§1º. A eleição far-se-á por escrutínio direto e secreto, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.

§3º. O sistema de votação será eletrônico, e todos os associados efetivos poderão exercer o direito de voto, pessoalmente e presencialmente, na data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na sede da AMAB, em Salvador, Bahia, onde existirá ponto eletrônico de votação.

§4º - O regulamento do processo eleitoral detalhará as formas de votação, devendo assegurar:

I - Votação por meio eletrônico e que permita a fiel observância dos critérios estabelecidos no §1º.

II - A possibilidade de votação eletrônica remota, sem necessidade de deslocamento físico e presencial dos eleitores à sede da AMAB para exercerem seu direito de voto.

III - Proibição absoluta de voto por correio.

Art. 44. Com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias da eleição, o Conselho Deliberativo expedirá resolução sobre as normas que regerão as eleições, observando as regras deste estatuto e, supletivamente, a legislação eleitoral federal em vigor. Designará cinco associados efetivos, estranhos a este Conselho e quites com suas obrigações, para, sob a presidência do mais antigo na Magistratura, comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 48 - (revogado).

Art. 49. (...)

§1º - Instalada a Assembleia, far-se-á a votação em escrutínio secreto, por meio eletrônico previamente aprovado, assegurando-se o caráter personalíssimo e a inviolabilidade do sufrágio.

§2º - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, seja dado a candidato não registrado ou que esteja em desacordo com as resoluções exaradas pela Comissão Eleitoral ou, no que aplicável, com a legislação federal eleitoral.

BLOCO XIV – PROTEÇÃO PATRIMONIAL. MEDIDAS PARA EVITAR A CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIOS ENTRE A AMAB E ASSOCIADOS OU PARENTES DESTES.

*Proposta idealizada pelo associado/presidente Julio Travessa, com redação formulada pela Diretoria.

Texto atual:

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

(...)

Texto proposto:

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 15-A - É vedada a contratação ou aquisição, pela AMAB, de bens, produtos e serviços prestados por associados ou seus ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau, incluindo situações em que essas pessoas integrem os quadros sociais de pessoas jurídicas.
